



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

## DECRETO MUNICIPAL Nº 112, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos:

da lei nº 1.493/2001

Janaúba 28/11/25

C. Paulo

**FIXA O VALOR DA INDENIZAÇÃO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO A SEREM COBRADAS PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA, CAPINAÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS EM TERRENOS SITUADOS EM ÁREAS URBANA E DE EXPANSÃO URBANA, NA FORMA DO ARTIGO 13, §4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1909/2011, QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL - CPM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Janaúba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 83, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal de Janaúba, e em conformidade com o disposto no §4º do Artigo 13 da Lei Municipal nº 1909, de 28 de junho de 2011.

### DECRETA:

**Art.1º-** Ficam fixados os valores da Indenização e da Taxa de Administração a serem cobradas dos proprietários de terrenos situados nas áreas urbana e de expansão urbana, quando a limpeza, capinação e remoção de entulhos forem executadas pelo Município, por inércia do proprietário, nos termos do artigo 13, §4º, da Lei nº 1909 de 28 de junho de 2011.

**Art.2º-** A Indenização pelo serviço de limpeza e capinação, que se refere ao custo direto da execução do serviço (mão de obra, equipamento e descarte), será calculada com base na área total do terreno efetivamente limpa, conforme a Tabela I:

Especificação do serviço	Unidade	Valor em UFM (Unidade Fiscal do Município)
Roçamento com roçadeira mecânica	m <sup>2</sup>	0,35
Roçamento manual de terreno com roçadeira	m <sup>2</sup>	0,20
Locação retroescavadeira	hora	170,00
Locação de caminhão caçamba	hora	135,00



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

**Art.3º-** A Taxa de Administração, a título de ressarcimento das despesas administrativas do Município, incluindo fiscalização, notificação, planejamento, controle e cobrança, será fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor total da Indenização apurada conforme o artigo 2º deste Decreto.

**Parágrafo Único** - O valor total a ser cobrado do proprietário será a soma da Indenização (artigo 2º) mais a Taxa de Administração (artigo 3º).

**Art.4º-** Após a execução do serviço pela Prefeitura, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos providenciará a emissão do Aviso de Lançamento da Indenização e da Taxa de Administração.

**Art.5º-** O proprietário será notificado do valor apurado e do prazo de pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da notificação.

**Art.6º-** O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa Municipal, sujeitando-o à cobrança judicial, com os acréscimos legais de juros, multas e correção monetária.

**Art.7º-** Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba, MG, 28 de novembro de 2025.

JOSE APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672 Assinado de forma digital por JOSE APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672

**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**  
Prefeito Municipal de Janaúba/MG

JARBAS SOARES ROCHA:04063129667 Assinado de forma digital por JARBAS SOARES ROCHA:04063129667

**JARBAS SOARES ROCHA**  
Procurador Geral do Município de Janaúba

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028

Seção de Legislação

2